



002559

CAIXA Nº ~~1111~~
SECTOR DE ARQUIVO

H 1111

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

PROCESSO Nº 760 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 92783
19.04.83

RECLAMANTE: ADOLFO FRANCO DA SILVA
Endereço R. DOM PEDRO II, 321-Ribeirão Preto

TRAMITAÇÃO
11/05/83 às 13:10hs.

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço Av. Goiás, 350 S/106 /107

W. J. F.
Aguardar-se

RECLAMADO: MONDIGO COM IND. DE PEÇAS LTDA.
Endereço BR-153, Km 08 saída p/S. Paulo

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO av. prev. 13ª sal. etc.

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e tres, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

260/83

RECLAMANTE:

Adolfo Franco da Silva

RECLAMADO:

Mondigo - Comércio industria de Peças Ltda

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL:

Goiânia

DATA: 22/03/83

Nº 1517/83

OBJETO

Aviso prévio, 13º salário, etc.

ESPÉCIE:

Escrita

OBSERVAÇÕES:

Silvio Teixeira

DISTRIBUIDA À

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 11 de maio de 83 às 13:10 hs.

1.1.1235

02
M8DIST. Nº 1517/83
15 J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 21/03/83
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz ADOLFO FRANCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empregado,
residente e Domiciliado nesta capital à rua
Rua Dom Pedro II, nº 321 - Ribeirão Preto, pelo advogado abaixo assinado,

inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás nº. 350, Salas 106/107, Centro, Fone 223-5071,
vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclamationária contra: MONDINGO - Comércio Industria de Peças Ltda.-

sedida à BR-153, km 08 - Saida p/São Paulo

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela Reclamada em 20 de dezembro de 1.979
e dem. injust. em 20/março/1983 e o seu salário era de Cr\$ 180.000,00 mensais em média.

Que não Declarou-se aptante ao FGTS e nem teve sua carteira do trabalho anotada.

Que o reclte. foi contratado inicialmente como mestre-de-obras - na construção da filial da reclda. nesta capital, em setembro/1982, quando terminou as obras, continuou seu trabalho como vendedor com a combinação de manter o salário acima estipulado.

Que desde o mês de setembro/82, não vem recebendo seus salários regularmente, somente alguns vales de adiantamento salarial que totalizam Cr\$.187.000,00.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS ou indenização, descanso semanal remunerado sobre as comissões e Indenização adicional da lei 6.708 de 1.979.

-x-

-x-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a abrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pgto. das parcelas abaixo e nas anotações da cartiera do trabalho:

Aviso Prévio -30 dias-	Cr\$	216.000,00
13º Salário de 1.981	Cr\$	216.000,00
13º Salário de 1.982	Cr\$	216.000,00
13º Salário prop. -3/12 avos-	Cr\$	54.000,00
Férias de 1.979/80 -dobro-	Cr\$	432.000,00
Férias de 1.980/81 -dobro-	Cr\$	432.000,00
Férias de 1.981/82 -simples-	Cr\$	216.000,00
Férias prop. -3/12 avos-	Cr\$	54.000,00
Indenização -3 remunerações-	Cr\$	702.000,00
30 dias de D.S.R. s/ as comissões	Cr\$	216.000,00
Ind. ad., art. 9º da Lei 6.708/79	Cr\$	216.000,00
TOTAL	Cr\$	2.970.000,00

Obs.: Cálculo do salário no verso.

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.
dá a presente o valor de Cr\$ 2.970.000,00
N. Termos,
P. Deferimento,

Goiânia, 18 de março de 1.983.

P.P.

C.P.F. N.º 021497451/00

Cálculo do Salário:

Variável	Cr\$	180.000,00
B.S.R. s/ a parte variável	Cr\$	<u>36.000,00</u>
SALÁRIO	Cr\$	216.000,00



03
22/3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADOLFO FRANCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empregado, residente e domiciliado em Ribeiro Preto a rua Dom Pedro II, nº 321 -


OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

OBJETO:

nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JEJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por bem firme e valioso e especialmente para: propor e acompanhar reclamatoria trabalhista contra MONDIGNO

Goiânia, 14 de março de 1.983.

Reconheço verdadeiramente a assinatura da(s) em número _____
Meu(s) pró-criador(es) ou o/la(s) que/ta perante mim
pelo(s) procriador(es) ou o/la(s) que/ta dou fé.
Goiânia, 14 MAR 1983
em testemunho _____
Cartório do 6.º Ofício de Notas
Tabellionato BARBOSA
(GO)da verdade


Adolfo Franco da Silva

04
out

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Um

Instrumento de procuração: Uma


Folhas de documentos diversos: —

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1517 / 83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 11 de MAIO de 1983, às 13:10, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 22 de março de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



3ª feira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiania, 28 / 03 / 83

[Signature]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado em frente
Aos 07 de 09 de 1983 - 5ª f.
Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

28-3-83

158



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
06 ABR 1983
Circ. 14-44 - Letras

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Recebido da JCJ: em 1/1/83
Distribuido em 29/3/83
V. Prazo em 1/3/83
Fórga Nº 166

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 1ª a. JCJ- proc.760/83
MANDADO Nº 204/83

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

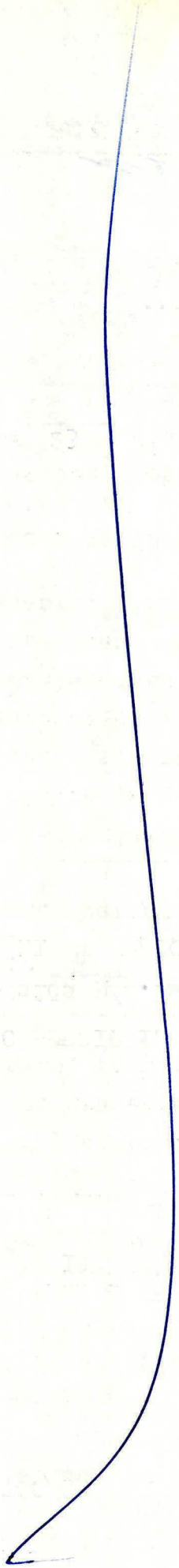
MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado MONDIGO COMERCIO INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA, estabelecido na BR-153, Km 08-Saida p/S.Paulo, notificando-o para, no dia 11 de MAIO de 19 83, às 13:10 horas, comparecer perante 1ª JCJ. de Goiânia-Av. Goiás, 382-2º andar-Centro

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 19 83. Eu, Platon Teixeira, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Platon Teixeira
JUIZ DO TRABALHO



LTAMAR MURRAY VEIKI.
DEPT: BASSOVI.
30/03/83.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia.

RECLAMANTE :

RECLAMADO : Mondigo - Com. Ind. de Peças Ltda.

PROCESSO JCJ. nº 760 / 83

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 14:00 horas do dia 30 do mês de março do ano de 19 83, à BR-153 KM-08, nesta comarca de _____, onde procedi a Notificação do reclamado, na pessoa do Sr. Itamar Miranda Viera, Chefe do Deptº Pessoal, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



Oficial de Justiça.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 11 de MAIO de 1963 - 458 a


Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 760 / 83.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 1.983,
às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Adolfo Franco da Silva
contra Mondigo Comércio Indústria de Peças Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,15 horas, ausente o recte.

Ausente o recte, a Junta arquivou sua reclamató -
ria.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$ 64.224,00,
calculadas sobre Cr\$ 2.970.000,00, valor dado à causa.

Int. o recte.

Às 13,20 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

C. P. nº 058/83

CARTA PRECATÓRIA para citação,
penhora e praxeamento, expedida pela
1ª Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Goiânia-Go. e dirigida
ao MM. Juiz de uma das JCJ de Ribeir-
ão Preto-SP.

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Tra-
balho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia-Go., faz saber que tramita por esta Jun-
ta a reclamação nº JCJ- 760/83, entre partes: UNIÃO FEDERAL

contra ADOLFO FRANCO DA SILVA, ora
em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedi-
ção da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executa-
do(a), para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução, sob pe-
na de penhora, as quantias abaixo discriminadas:

Principal.....	Cr\$
Custas processuais.....	Cr\$ 64.224,00
Custas da execução.....	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
T O T A L.....	Cr\$ 64.224,00

As quantias acima são devidas em virtude de decisão
proferida no processo supra, cujo inteiro teor consta da cópia em
anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, pa-
ra que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitá-
vel "CUMPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executado (a),
estabelecido à Rua Dom Pedro II nº 321 -,
nesta cidade. de RIBEIRÃO PRETO-SP.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a, e-
xecução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quan-
tos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução,
até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta
Junta, especial mercê.

Eu, Paulo Roberto Moury de Silva e Souza, Diretor de Secretaria
datilografei e subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 19 83

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondente carta precatória do registro
Pect. nº 7944/83
Goiânia, em 16 de maio de 1983
NBS
Diretor de Secretaria
CA-3-4

Paulo Roberto Moury de Silva e Souza
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, face junta dos presentes autos

C. Accatone *juiz* *part. 1*

Aos 06 de 07 de 1987-4º

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

RECEBIDO

[Faint red stamp and lines]

09

PROCESSO N.º 1013/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

PROCESSO N.º 1013/83

RECLAMANTE : UNIÃO FEDERAL (Cofres Públicos)
Endereço

ADVOGADO :
Endereço

EXECUTADO :-
RECLAMADO : ADOLFO FRANCO DA SILVA
Endereço Rua D. Pedro II, nº 321 - Nesta

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO : Carta precatória executória, oriunda do Juiz do Trabalho da J.C.J. de Goiania.

Duolva - a

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e tres, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de RIBEIRÃO PRETO - SP autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, *Regina Esther M. Del Papa* Diretora de Secretaria, assino este termo.
Regina Esther M. Del Papa
Diretora de Secretaria

TRAMITAÇÃO
Fichado

M. L. J. J. Gonçalves

10364

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

10

C. P. nº 059/83

19. 5. 83

PROCOLO Nº 2272/83

17206. *Hute*

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praxeamento, expedida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. e dirigida ao MM. Juiz de uma das JCJ de Ribeirão Preto-SP.

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ- 760/83, entre partes: UNIÃO FEDERAL contra ADOLFO FRANCO DA SILVA, ora em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a), para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias abaixo discriminadas:

Principal.....	Cr\$
Custas processuais.....	Cr\$ 64.224,00
Custas da execução.....	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
T O T A L.....	Cr\$ 64.224,00

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMpra-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executado (a), estabelecido à Rua Dom Pedro II nº 321 - , nesta cidade. de RIBEIRÃO PRETO-SP.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a, execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução, até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 1983

[Signature]
Juiz do Trabalho

THE EAST INDIA COMPANY
SINGAPORE

[Handwritten signature]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

1870

[Faint, illegible text, possibly a list or ledger entries]

[Faint, illegible text, possibly a list or ledger entries]

[Faint, illegible text, possibly a list or ledger entries]

[Faint, illegible text]

1870

[Faint, illegible text]

1871

[Faint, illegible text]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **de Ribeirão Preto**

Proc. Nº **1013/83**
Mandado Nº **244/83**

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR **Carlos Roberto do Amaral Barros**

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Ribeirão Preto**

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de
UNIÃO FEDERAL (Cofres Públicos)

CITE **Adolfo Franco da Silva**

à **Rua D. Pedro II, nº 321 - Rib. Preto**

para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de
Cr\$ **64.908,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oito cruzei-**
ros), correspondente:

- a) principal: Cr\$
- b) custas: Cr\$ **64.224,00**
- c) **Emolum. Cr\$ 684,00**
- d)
- e)
- f)

além dos emolumentos que forem devidos, tudo conforme decisão do seguinte teor: **Não pagando o executado o presente débito em 48 horas, será elevado, para efeito de penhora, em mais Cr\$ 9.000,00 correspondentes à estimativa com as despesas judiciais supervenientes, inclusive editais de praça. Também sendo necessária a penhora, removam-se os bens ao sr. depositário público.**

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhore e avalie tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

CUMPRÁ-SE. Em **Ribeirão Preto, 24 de maio de 1983.**

Eu, **Regina Esther M. Del Papa**, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Carlos Roberto do A. Barros
Juiz Presidente -Subst.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi, nesta data, às horas, à endereço, onde citei a executada, na pessoa de qualificação, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé. **DOU FÉ.**

Em/...../.....

.....
Oficial de Justiça Avaliador

Citado em 13/6/83



41/16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Ribeirão Preto

Proc. Nº 1013/83
Mandado Nº 244/83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Carlos Roberto do Amaral Barros
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de UNIÃO FEDERAL (Cofres Públicos)

CITE Adolfo Franco da Silva
à Rua D. Pedro II, nº 321 - Rib. Preto

para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 64.908,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oito cruzeiros) correspondente:

- a) principal: Cr\$
- b) custas: Cr\$ 64.224,00
- c) Emolun. Cr\$ 684,00

além dos emolumentos que forem devidos, tudo conforme decisão do seguinte teor: Não pagando o executado o presente débito em 48 horas, será elevado, para efeito de penhora, em mais Cr\$ 9.000,00 correspondentes à estimativa com as despesas judiciais supervenientes, inclusive editais de praça. Também sendo necessária a penhora, removam-se os bens ao sr. depositário público.

[Handwritten signature and notes, partially obscured by a diagonal line]

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhore e avalie tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

GUMPRA-SE. Em Ribeirão Preto, 24 de maio de 1983.
Eu, Regina Esther M. Del Papa, Diretora da Secretaria, subscrevi.

[Handwritten signature]
Juiz Presidente - Subst.
Carlos Roberto do A. Barros

Marlene Ap. Zeferino

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi, nesta data, às 9:00 horas, à Rua D. Pedro II - nº 321 - Rib. Preto onde citei a executada, na pessoa de Marlene Aparecida Zeferino - esposa do sr. Adolfo Franco da Silva que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé. DOU FÉ.

Em Rib. Preto, 13/6/83 (segunda-feira)

Ivete Menezes

Oficial de Justiça Avaliador
Ivete Menezes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, hoje, às 14:00 horas, à rua D. Pedro II, nº 321-Rib. Preto, e sendo aí, deixei de proceder à penhora, em virtude de não encontrar bens no local. Fui recebida pela sra. Marlene Zeferino, a qual informou que vive maritalmente com Adolfo Franco da Silva, que se encontra atualmente no Estado do Paraná, não sabendo exatamente quando o mesmo regressará. Informou mais, que está residindo com os pais sr. Delcídes Zeferino e Tereza Zeferino. Disse ainda, que ela e seu companheiro nada possuem, o endereço indicado é a casa de seus pais.

Ribeirão Preto, 22/6/83 (quarta-feira)

Ivete Menezes

Ivete Menezes

Pr.1013/83

Devolva-se ao MM. Juízo deprecante,
face à certidão supra.

Rib. Preto, 23.6.1983

Valentin Carrion
Juiz do Trabalho



JUSTIÇA DO TRABALHO

909. Ribeirão Preto

Proc. 10/3/83

[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos a
Mm. 1ª JCG. de Goiânia, Go
Ribeirão Preto, em 28, 6, 83
[Signature]
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P. J. C. J. Ribeirão Preto, SP
Goiânia, 04 de 83 de 19 83 2ª peça
[Signature]
DIRETOR DE ARQUIVAGEM

custado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos nº

MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de Jul de 19 83-07

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

J.

À conclusão.

Go, 05-jul-1983 - 3ª feira.

PTM

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos nº

MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de Jul de 19 83-07

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Cite-se por edital.

Go, 12-jul-1983 - 3ª feira.

PTM

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

[Handwritten vertical line]

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Av. Goiás, 382-2º andar-Centro

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 313/83

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia, em pleno exercício / de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado o Sr. ADOLFO / FRANCO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta, sita à Av. Goiás, 382-2º andar-Centro-Nesta, para pagar em 48 horas, a quantia de CR\$64.008,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oito cruzeiros) correspondente as custas processuais, devidos no processo, conforme decisão proferida nos autos 1ª J.C.J. nº 760/83, entre partes UNIÃO FEDERAL contra o Sr. ADOLFO FRANCO DA SILVA, cujo inteiro teor é o seguinte: "Cite-se por edital. As. O Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento do Sr. ADOLFO / FRANCO DA SILVA, é passado o presente edital.

Secretaria da 1ª J.C.J. de Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 1983. Eu, Ilza (M^{de} das Graças de S. Assis-Téc. Jud.), datilografei o presente, e, eu, Alcides (Diretor de Secretaria, subscrevi.

Platon
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência sobre através do registre Postal n.º reed
Goiânia, 19 de 07 de 1983
Alcides
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e sou fô que, o Edital, cuja cópia se encontra às fls. 14, do processo nº 9.174 / 83, foi publicado no D.J., sob. o nº 9.174, do dia 29 / 07 / 83, a página 08 e 09.

Colônia, 09 / 08 / 83-57
DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCI.

CERTIDÃO

CERTIFICADO que as cédulas não foram pagas.

Colônia, 09 / 08 / 83-47
Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao MM. Juiz Presidente. Aos 10 de 08 de 19 83-47.
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

À falta de bens penhoráveis, oficie-se ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, para a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Go/15.08.83.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia
Av. Goiás, 382 - 2º andar

Ofc. n.º 552/8

Em 13 de agosto de 19 83

Senhor Procurador

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

DEVEDOR: Adolfo Franco da Silva
 ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II nº 321 - Ribeirão Preto - SP:
 PROCESSO DE ORIGEM: reclamação trabalhista nº 750/83
 DATA DO ACORDO: 11.03.83
 DATA DO JULGAMENTO: - - -
 VALOR DAS CUSTAS: 1.908,00
 DATA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: 22.06.83
 FORMA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: na Secretaria da Junta ()
 por via postal ()
 por Oficial de Justiça (x)
 FUNDAMENTO LEGAL DA IMPOSIÇÃO: CLT., artigo 789 ()
 Regimento de custas da
 Justiça do Trabalho (x)

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa., a certeza de minha consideração.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Exmº. Sr.

Dr. Procurador da Fazenda Nacional

OF-N-2 N E S T A

CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 552-3/83 de 13 de 08 de 19 83
 Goiânia, 13 de 08 de 19 83
[Assinatura]
 Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 10

de

11

de 19

13-89

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Arquive-se, comunique-se à Dist.

GO. 11.11.83-654.

Platon Teodoro de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO